

Câmara Municipal de União da Vitória

Lei Ordinária nº 4956/2021

de 24/08/2021

Ementa

ACRESCENTA O ARTIGO 189-A À LEI MUNICIPAL Nº 1847/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 Alteração / Revogação

 Documento Oficial

 Imagem da Lei

Texto

Art. 1º Acrescenta o Art. 189-A na Lei Municipal nº 1847/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e passa a constar com a seguinte redação:

Art. 189-A Quando necessária a realização de trabalho noturno, este terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo a que se refere o presente artigo será calculado sobre o salário base do servidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Complemento

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Analisando a Lei Municipal nº 1847/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tem-se que a mesma se encontra desatualizada no tocante ao adicional noturno, sem a previsão do mesmo.

Há a necessidade de atualização, uma vez que o referido Estatuto tem 29 anos, e está em desacordo com a realidade dos servidores.

União da Vitória, 30 de julho de 2021.

BACHIR ABBAS GILBERTO LUIS GONÇALVES

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração